
ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS À CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7447/2018-SAAE, DESTINADA À DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO SUPIRIRI, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, PELO TIPO MENOR PREÇO.....

Às oito horas do dia vinte e nove de março do ano dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, à Av. Pereira da Silva, nº 1.285, reuniu-se a Comissão Especial Permanente de Licitações do SAAE, composta pelos senhores, João Marcos Bonadio de Faria – Analista de Sistemas I, Janaína Soler Cavalcanti – Auxiliar Administrativo, Daniela Matucci Casagrande – Contador I, Caren Francine Rodrigues – Chefe do Setor de Licitação e Contratos e Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite – Chefe do Departamento Administrativo, nomeados através da Portaria nº 50 de 08 de fevereiro de 2019, para sob a presidência da senhora Caren Francine Rodrigues, realizarem os trabalhos de julgamento dos documentos habilitatórios apresentados à Concorrência em epígrafe, em continuidade aos trabalhos objeto da reunião desta Comissão. Conforme Ata acostada às fls. 1708/1710 e 1912/1915, apresentaram-se ao certame 08 (oito) licitantes, sendo: **IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA.** – documentos habilitatórios acostados às fls. 781/909, **CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** – documentos habilitatórios acostados às fls. 910/1029, **PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** – documentos habilitatórios acostados às fls. 1032/1124, **TALUDE CONSTRUÇÕES S.A.** – documentos habilitatórios acostados às fls. 1125/1199, **SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP.** – documentos habilitatórios acostados às fls.1202/1307, **AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.** – documentos habilitatórios acostados às fls. 1308/1378, **GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A.** – documentos habilitatórios acostados às fls. 1381/1704, **MELHOR FORMA CONSTRUTORA LTDA.** – documentos habilitatórios acostados às fls. 1720/1911. Foi solicitado por esta Comissão a manifestação técnica do Diretor Operacional de Esgoto/Drenagem – Engenheiro

Rodolfo da Silva Barboza relativamente aos documentos solicitados no item 10.1.3 do edital (Qualificação Técnica). Concluiu o diretor que das oito licitantes participantes, somente as licitantes **IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA.** e **MELHOR FORMA CONSTRUTORA LTDA.** atenderam a integralidade das exigências do edital, exclusivamente, quanto a qualificação técnica, sendo que as demais deixaram de atender um ou mais itens da referida exigência. A Comissão Especial Permanente de Licitações, após análise minuciosa dos termos do edital de fls. 587/674, bem como de toda documentação habilitatória apresentada ao certame, considerando a manifestação do Diretor Operacional de Esgoto/Drenagem, decide **HABILITAR a licitante MELHOR FORMA CONSTRUTORA LTDA.**, tendo em vista o atendimento de todas as exigências editalícias pertinentes à fase habilitatória da competição e **INABILITAR** as e licitantes: **IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA.**, considerando que na habilitação jurídica (item 10.1), o código de autenticação constante no selo digital de autenticação do contrato social, não confere com o código de autenticação constante na Declaração de Serviço de autenticação Digital apresentada, bem como o quantitativo expressado na declaração exigida no item 10.1.5 b está menor do que o mínimo esperado para a presente contratação; **CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, considerando que apresentou atestados técnicos onde o tipo de escoramento não atende às exigências do edital (item 10.1.3), **PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** considerando que apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro dos Profissionais, no CREA, com datas de validade vencidas, além disto apresentou atestados técnicos onde o tipo de escoramento não atende às exigências do edital, quanto a habilitação jurídica (item 10.1), deixou de apresentar a recomposição do quadro societário e portanto, por força do artigo 1033, IV do C.C. está considerada dissolvida e em relação ao item 10.1.5 b deixou de apresentar expressamente o quantitativo de vagas que serão preenchidas por egressos; **TALUDE CONSTRUÇÕES S.A.** apresentou atestados técnicos em nome da empresa TALUDE COMERCIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ Nº 61.701.3140001-06 que apesar de constar na documentação que a primeira é subsidiária integral da segunda, não consta expressamente a transferência dos atestados técnicos, conforme item 10.1.3.2 b, não atendendo a exigência do edital. Além disto, nos atestados apresentado, o tipo de escoramento não atende às exigências do edital, ainda quanto a

habilitação jurídica (item 10.1) deixou de apresentar as publicações que comprovam a autorização para funcionar, conforme as formalidades complementares da constituição prevista no artigo 94 da Lei nº 6404/1976; **SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP.** apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA com validade vencida e não comprovou a execução de galerias pré-moldadas e escoramento conforme exigido no edital, **AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.** apresentou atestados que estão em nome de “AMPLITUDE ENGENHARIA LTDA.” com CNPJ nº 07.938.597/0001-69, sem comprovação de relação entre as duas empresas conforme item 10.1.3.2 b, além do tipo de escoramento não atender às exigências do edital e apresentou a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (item 10.1.2 C3) vencida; **GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A.** apresentou atestados que comprovam somente a execução de 98 metros de galerias pré-moldadas, sendo que o mínimo exigido é de 164 metros, não atendendo, portanto, às exigências do edital e ainda deixou de apresentar as publicações que comprovam a autorização para funcionar, conforme as formalidades complementares da constituição prevista no artigo 94 da Lei nº 6404/1976. Encerrando os trabalhos, determinou à senhora Presidente da Comissão, que os autos restassem remetidos ao Setor de Licitação e Contratos, a fim de que esta decisão seja publicada na forma da lei, sem prejuízo da comunicação individual as licitantes participantes e que se aguarde o decurso do prazo recursal para a designação de data para abertura do envelope contendo as propostas das licitantes devidamente habilitadas. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrado a presente ata, que segue assinada pelos membros titulares da Comissão Especial Permanente de Licitações, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.

Caren Francine Rodrigues

Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite

Daniela Matucci Casagrande

Janaína Soler Cavalcanti

João Marcos Bonadio de Faria

